



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 238 DE 22 FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas para atendimentos de processos que contribuem para eficiência da arrecadação dos impostos Municipais e o bem-estar da população, instituindo a bonificação por alcance de resultados para os Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente prevista na Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que Auditoria Fiscal de Obras e Urbanismo, possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa, sendo competente para fiscalizar e disciplinar o uso do solo na cidade de Rio Branco, atuando ainda, no controle edilício e licenciamento das atividades econômicas no município, o que reflete diretamente na cadeia de arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que a Auditoria Fiscal de Vigilância Sanitária possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa, e o seu exercício é de fundamental importância para prevenção de agravos por meio da eliminação de riscos e da intervenção nos problemas sanitários, contribuindo para aumentar a qualidade sanitária dos serviços prestados à população e dos produtos comercializados no âmbito do município, garantindo assim, o ordenamento jurídico e administrativo para regularização sanitária dos estabelecimentos de interesse à saúde o que acarreta a melhora da qualidade dos produtos e serviços consumidos pela população o que também impacta diretamente na diminuição das doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e conseqüentemente na saúde da população;

Considerando que Auditoria Fiscal de Meio Ambiente possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa e tem a responsabilidade de disciplinar a instalação e o funcionamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras de impacto local, como garantir a diminuição dos impactos ambientais decorrentes de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

depredadoras dos recursos naturais, aplicando a legislação ambiental de defesa ao meio ambiente, desta forma, apresenta-se indispensável na gestão do meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando o art. 1º, da Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023;

Considerando a consequente necessidade de manutenção da eficiência da arrecadação tributária para conservação do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a fixação de metas fiscais dos impostos municipais a serem alcançados pelos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente;

Considerando, ainda, o Parecer SAJ nº 2023.02.001487, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o art. 1º, da Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023, que instituiu a bonificação por alcance de resultados em metas para atendimentos de processos que contribuem para a eficiência de arrecadação dos impostos Municipais e o bem-estar da população.

Art. 2º A bonificação será atribuída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, conforme valores máximos constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 3º O pagamento do Prêmio será proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor, considerando-se o período de avaliação.

Art. 4º A meta fiscal para atendimento de processos que contribuem com a melhoria da cidade dos serviços e bem-estar dos munícipes nas diversas áreas de atuação das auditorias, levou em consideração, para efeito de cálculo, a média aritmética de atendimento de processos entre os anos de 2021 e 2022, esta média servirá como referência e será adotada como a meta atingida no ano de 2023, bem como, a meta inicial para os anos seguintes.

I – 2.266 (dois mil duzentos e sessenta e seis) processos por ano para os Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo que será distribuído da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- a) Ampliar em no mínimo 20%, em relação à média dos anos de 2021 a 2022, as ações de fiscalização educativa e preventiva com o incremento de aplicação de Autos de Notificação de caráter orientativo;
- b) Ampliar em no mínimo 15%, em relação à média dos anos de 2021 a 2022, as ações de vistoria fiscal de processos administrativos com prioridade na concessão de alvará de construção, habite-se, liberação de embargos a construção, regularização de obras não licenciadas;
- c) Ampliar em no mínimo 15%, em relação à média dos anos de 2021 a 2022, as ações de vistoria fiscal de processos de alvarás de funcionamento de atividades de baixo, médio e alto risco.

II – 2.000 (dois mil) processos por ano para os Auditores Fiscais de Vigilância Sanitária que será distribuído da seguinte forma:

- a) Realizar ações de Inspeção Orientativa de no mínimo 7,5% sobre o total de estabelecimentos credenciados no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, tidos como de Baixo Risco “A” e de interesse sanitário que, apesar de estarem dispensados de licenciamento precisam ser monitorados pela fiscalização sanitária para qualificar a oferta de serviços e produtos de interesse sanitário com o fim de reduzir riscos à saúde individual e coletiva.
- b) Fazer a verificação em no mínimo 50%, em relação à média dos anos de 2021 a 2022 dos estabelecimentos de Baixo Risco “A” inspecionados quanto as atividades exercidas no local para fins de Classificação ou Reclassificação da Atividade Econômica desenvolvida, efetuando notificações para as correções devidas, situação que acarretará a manutenção da eficiência de arrecadação.
- c) Promover a busca ativa de estabelecimentos de Baixo Risco “A” que não possuem inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC notificando-os a regularizar sua situação fiscal, devendo obter a regularização de no mínimo 10% dos estabelecimentos notificados, orientando-os ainda, a habilitarem-se na participação de processo de contratações públicas para o fornecimento de produtos e serviços aos órgãos governamentais.

III – 1.700 (mil e setecentos) processos para os Auditores Fiscais de Meio Ambiente, que serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Ampliar, em relação à média dos anos de 2021 e 2022, as ações de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Educativa e Preventiva com o objetivo de reduzir em 15% os índices de queimadas urbanas no município de Rio Branco;

- b) Ampliar, em relação à média dos anos de 2021 e 2022, os atendimentos durante os finais de semana e feriados, com o viés inicialmente educativo às vistorias em bares, restaurantes, casas de shows, boates, igrejas e afins que utilizam equipamentos de som para reduzir em 30% a ocorrência de poluição sonora no município, ações que deverão ser realizadas dentro da jornada contratual, que desde já fica autorizado a realização de escalas, sem que seja necessário o pagamento de plantões ou horas extras;
- c) Ampliar, em no mínimo 7%, em relação à média dos anos de 2021 e 2022 a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental com a aplicação de orientação técnica nas empresas da Rede de Sim;
- d) Aumentar o número de atendimento dos processos de licenciamento ambiental em no mínimo 10%, em relação à média dos anos de 2021 e 2022.

§1º O atendimento das metas pelo Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo impactam diretamente no crescimento e desenvolvimento da cidade de forma ordenada de acordo com as diretrizes urbanísticas melhorando significativamente a vida dos cidadãos no meio urbano e conseqüentemente, influndo na economia do município;

§2º Os Auditores Fiscais de Vigilância Sanitária, como parte fundamental do Sistema Único de Saúde, através de suas ações são capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, sendo que, o atendimento das metas por esses servidores impactam direta e indiretamente na qualidade e na promoção da saúde da população, no aumento da base contributiva e conseqüente a manutenção da eficiência da arrecadação do Município.

§ 3º O atendimento das metas pelo Auditor Fiscal de Meio Ambiente traz o bem-estar socioambiental e melhora a qualidade do ar, do solo, das águas e da paisagem urbana com a redução dos índices de queimadas, disposição inadequada de resíduos, lançamento de efluentes nos cursos d'água, bem como, o combate a todas as formas de degradação ambiental e o controle de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores influenciando expressivamente na manutenção da eficiência da arrecadação tributária municipal, como também, na economia de gastos relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ao tratamento de doenças de veiculação hídricas, poluição do ar, entre outras relacionadas ao meio ambiente.

Art. 5º O período de mensuração da meta para efeito de pagamento da Bonificação será o ano civil.

Parágrafo Único. A mensuração de que trata o *caput* dependerá do fechamento dos Relatórios de Gestão contendo as informações e será disponibilizado anualmente, através de portaria, pelo Secretário de cada pasta pertencente ao ramo da auditoria, o atingimento das metas estabelecidas neste decreto, respeitando os prazos e períodos previstos nos artigos 5º e 7º deste decreto.

Art. 6º O pagamento da bonificação dependerá exclusivamente do alcance da meta fiscal de atendimentos de processos, como descrito no art. 4º deste decreto.

Parágrafo Único. Anualmente, a critério do chefe do executivo, poderá ser publicado decreto estabelecendo outras metas a serem atingidas para o exercício civil.

Art. 7º As parcelas que trata o art. 3º da Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023, deverão ser pagas no ano subsequente ao da apuração do exercício.

I – A primeira parcela será paga no mês de março de cada ano;

II – A segunda parcela será paga no mês de setembro de cada ano;

Art. 8º A Bonificação será paga a todos os Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, no período de apuração da meta, considerando o seguinte:

I - Receberão 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Bonificação, os servidores que permanecerem em efetivo exercício durante todo o período de apuração;

II - Os servidores admitidos, por força de concurso público, no decorrer do período de apuração da meta, e os que retornarem após afastamentos não atendidos pela Bonificação, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo;

III - Os servidores que se afastarem por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, durante o período de apuração da meta, receberão o Prêmio calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

de forma proporcional ao tempo de trabalho realizado;

IV - Os servidores demitidos do quadro durante o período de apuração da meta, independente do motivo, não farão jus à bonificação.

Parágrafo único. Para efeito de apuração dos períodos definidos neste artigo, serão considerados os meses e dias de efetivo exercício, de forma proporcional ao período considerado de apuração da meta, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar n.º 263, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 9º. A Bonificação em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, assim como não sofrerá incidência de encargos sociais.

Art. 10. A Bonificação será incluída na relação de rendas dos servidores em efetivo exercício, com a denominação Bonificação pelo Alcance de Meta - BAM.

Art. 11. Os Secretários Municipais de Saúde, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Meio Ambiente disciplinarão os casos omissos e demais normas, procedimentos e mecanismos de avaliação e controle necessários à implantação da Bonificação no âmbito da Administração Urbanística.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco